

**DESPACHO N.º:** 27/2020

**Data:** 20/03/2020

**ASSUNTO: Execução de medidas excecionais e temporárias no âmbito do licenciamento do setor elétrico, em resposta à situação epidemiológica decorrente do COVID-19**

Tendo em consideração as decisões que emanaram do Conselho de Ministros do dia 13 de março onde foram aprovadas um conjunto de medidas extraordinárias e de caráter urgente de resposta à situação epidemiológica do novo coronavírus (Covid-19), a superveniência do decretamento, pela mesma ordem de razões, do Estado de Emergência e das medidas adotadas neste âmbito, designadamente, as decorrentes do Decreto-Lei n.º 10-A/2020 de 13 de março e da Lei n.º 1-A/2020 de 19 de março.

Atendendo a que algumas medidas já tinham sido antecipadas pelo Plano de Contingência determinado pelo Despacho n.º 2836-A/2020, de 2 de março, D.R. (II série) de 2 de março (2º suplemento) que ordena aos empregadores públicos a elaboração de um plano de contingência alinhado com as orientações emanadas pela Direção-Geral da Saúde, na sequência do qual a Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG), entre outros, publicitou o encerramento das suas instalações e do atendimento público, com início em 16 de março de 2020, a que se seguiu a passagem ao regime de teletrabalho da quase totalidade dos trabalhadores da DGEG.

Torna-se indispensável, por um lado, esclarecer o modo de execução de algumas medidas em sede dos procedimentos de controlo prévio e respetivos prazos, e por outro, concentrar os recursos disponíveis, tornados mais escassos por imperativos de proteção da saúde e prevenção de contágios, por forma a garantir a operacionalidade de serviços públicos essenciais e outras atividades acessórias ou colaterais relevantes de modo a minimizar o impacto sobre a atividade económica e a sua continuidade dentro do possível.

Esta concentração de esforços é mesmo imprescindível visto o ritmo de crescimento das solicitações de potências de ligação à RESP ter ultrapassado em muito todas as expectativas mais otimistas, atingindo valores impraticáveis ou inexecutáveis já que o seu processamento mobiliza as capacidades da DGEG e dos Operadores da RESP, que mesmo se expandidas, os ocuparão durante um largo período, eventualmente, anos. Com efeito, a título de exemplo, a potência de ligação à RESP requerida e em tramitação, para médias/grandes centrais, conta-se por vários milhares de pedidos e atinge presentemente os 253 GVA, em contraponto com o consumo nacional total de ponta que se situa próximo dos 13 GWh. Acrescem os pedidos homólogos para unidades de pequena produção e o autoconsumo, cerca de 3 milhares pedidos, totalizando, presentemente, o valor de 3 GVA. Perante esta situação que já levou ao quase esgotamento

capacidade de recepção na RNT, tanto na AT, como na MAT, importa adotar medidas que obstem ao desvio de capacidades e recursos limitados, tornados mais escassos por razões de proteção da saúde pública, que permitam focalizar na conclusão dos procedimentos em curso, no aperfeiçoamento das estruturas administrativas e, muito em particular, no esforço de melhoramento dos sistemas de tramitação eletrónica, associados aos portais de serviços da DGEG e dos Operadores de Rede, para não prejudicar a prestação de serviços essenciais e o emprego.

Assim, determino:

- i) Para efeitos do disposto no art.º 15.º do DL n.º 10-A/2020 de 13 de março e dos art.ºs 2.º e 7.º da Lei n.º 1-A/2020 de 19 de março, a suspensão de prazos procedimentais regulados pela legislação do setor elétrico e pelo Código do Procedimento Administrativo, incluindo os prazos para a prática de atos e formalidades previstos nas peças de procedimentos concorrenciais regidos pela referida legislação setorial, opera com início em 16 de março último, data em que as instalações da DGEG encerraram ao público;
- ii) A suspensão cessa com a declaração da DGEG, publicada no respetivo site, anunciando a reabertura das respetivas instalações, ou se ocorrer primeiro, em data a definir por decreto-lei, no qual se declare o termo da situação excepcional;
- iii) Os prazos procedimentais cujo vencimento ocorra na pendência da suspensão serão estendidos por período correspondente ao número de dias úteis verificado entre o início da suspensão e a data limite para a prática do ato ou formalidade, estabelecida na lei, regulamento ou ato administrativo que o preveja, com início no primeiro dia útil seguinte ao da reabertura da DGEG.
- iv) É suspensa, até ao final do mês de abril, com início da data do presente despacho, a apresentação de novos pedidos para atribuição de:
  - a) Títulos de Reserva de Capacidade;
  - b) Acordos para atribuição de capacidade de recepção na RESP;
  - c) Registos para a UPP ou UPAC;
  - d) Licenças de Produção de energia elétrica no âmbito da PRO, Cogeração e PRE;
  - e) Licenças de Estabelecimento de infraestruturas de rede (linhas e ramais, postos de transformação, subestações, exceto as de serviço público ou particular que se enquadrem em situações consideradas de emergência pela DGEG, por razões de saúde pública ou outras similares);Para efeitos desta alínea, entendem-se como novos pedidos, os pedidos apresentados a partir da publicação do presente despacho no site da DGEG.
- v) Os Serviços da DGEG concentram a sua atividade na tramitação dos processos pendentes, com especial prioridade para aqueles que se relacionarem com a prestação de serviços públicos

essenciais, devendo aperfeiçoar e desenvolver as aplicações informáticas que servem os portais da DGEG afetos àqueles procedimentos de controlo prévio, com vista à rápida conclusão dos procedimentos.

O Diretor-Geral de Energia e Geologia, João Pedro Costa Correia Bernardo